

Processo nº 2364/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº67/2003b de 8 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 84/2008 de 21 de maio

Pedido do Consumidor Tendo em conta as substituições a que o bem foi alvo, e mantendo-se a desconformidade, o reclamante pretende a devolução do dinheiro ou emissão de uma nota de crédito.

Sentença nº 16/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi analisado o relatório do Sr. Perito e fotos juntas.

De seguida foram ouvidas as partes e por elas foi dito que chegaram a um acordo.

A reclamada aceita proceder à resolução do contrato, nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº67/2003b de 8 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 84/2008 de 21 de maio, devendo os reclamantes entregarem esta televisão, cabendo à reclamada a devolução, aos reclamantes, do valor pago pela televisão bem como do valor da peritagem que os reclamantes pagaram.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a reclamada aceita proceder à resolução do contrato.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Testemunha: -----)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado acordo em que o mesmo não foi possível pois a firma reclamada sustenta que o LCD objecto de reclamação não tem qualquer defeito e funciona bem, segundo a opinião do perito, designado pela firma que se deslocou ao local.

Tendo em conta que a reclamação incide numa questão técnica, o mau funcionamento, é necessário que o LCD seja alvo de peritagem por um perito que não seja designado por nenhuma das partes, os quais foram esclarecidos e não se opuseram.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em TV's (LCD LED -----) para fazer uma análise ao objecto reclamação e que seja dado o seu parecer a este Tribunal.

Sem custas.

Centro de Arbitragem, 6 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

